# MUNICÍPIO DE VIZELA

## PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O Município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Vizela que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.

# MUNICÍPIO DE VIZELA

**PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS**

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 505 985 217, com sede na Praça do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **DINIS MANUEL DA SILVA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 501 735 062, com sede na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º 108 R/C - trás, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **MÁRIO JOSÉ AZEVEDO OLIVEIRA**, natural da freguesia de Caldas de Vizela (S. João), concelho de Guimarães, residente na União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 144 312 905 que outorga na qualidade de Presidente, adiante designada por Associação Comercial e Industrial de Vizela.

Considerando que:

i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;

ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";

iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";

iv) A Associação Comercial e Industrial de Vizela iniciou a sua atividade em 1986, tendo vindo a dinamizar e a levar a cabo diversas iniciativas culturais e recreativas;

v) O trabalho da Associação Comercial e Industrial de Vizela é essencial para a preservação da memória vizelense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela, contribuindo para a existência de uma oferta cultural diversificada a nível municipal.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos dos artigos 14.º, 15.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege pelas cláusulas seguintes qua as partes Outorgantes de comprometem a cumprir e respeitar:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Vizela à Associação Comercial e Industrial de Vizela para desenvolvimento e realização da sua atividade de caráter pontual para o ano de 2015.

**Cláusula Segunda**

**(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)**

A Associação Comercial e Industrial de Vizela, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
b) Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do relatório de atividades apresentado junto dos serviços municipais;
c) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – "Protocolo de Colaboração com o Município de Vizela" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
d) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;
e) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Vizela;
f) Propor, ao Município de Vizela, as revisões e correções da atividade regular, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;
g) No caso de possuir, ou vir a adquirir, instalações ou outras, durante a vigência do presente Protocolo, cedê-las ao Município de Vizela, num limite máximo de três dias por ano, os quais não podem ser consecutivos, desde que o Município de Vizela as requeira, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, podendo utilizá-las para os fins que achar convenientes;
h) Durante o ano de 2015, a referir, sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas sempre legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Vizela: **"COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA"**

**Cláusula Terceira**

**(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)**

O Município de Vizela, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;

b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

**Cláusula Quarta**

**(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

**Cláusula Quinta**

**(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao valor de € 3.000,00 (três mil euros), a liquidar até ao dia 31 de dezembro de 2015.
2. A Associação Comercial e Industrial de Vizela enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar no âmbito do presente Protocolo, condição para ser autorizado esse pagamento.
3. Em cada entrega, a Associação Comercial e Industrial de Vizela obriga-se a emitir o respetivo recibo.
4. A Associação Comercial e Industrial de Vizela deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
5. A Associação Comercial e Industrial de Vizela deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
6. A Associação Comercial e Industrial de Vizela deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
7. O Município de Vizela susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Associação Comercial e Industrial de Vizela não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar, em satisfação do previsto nos n.$^{os}$ 2 e 3 da presente Cláusula.
8. O Município de Vizela efetuará o pagamento da comparticipação financeira após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

**Cláusula Sexta**

**(Aplicação de Verbas)**

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Associação Comercial e Industrial de Vizela obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo

habilitar-se a qualquer apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

**Cláusula Sétima**

**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Vizela, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

**Cláusula Oitava**

**(Disposição Final das Omissões)**

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 23 de novembro de 2015

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE: